



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Formiga

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO FORMIGA nº. 25/2024

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Maria José de Matos Oliveira		CPF/CNPJ: 596.197.756-00		
Endereço: Rua Turfa, nº638, Apto 701		Bairro: Prado		
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.411-200		
Telefone: (34)99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA SANTARÉM E VEADOS		Área Total (ha): 253,2123		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18255 e 18256		Município/UF: Dolores do Indaiá		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-D061.FE99.878C.4B39.8456.7097.DFE4.9F46				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	967	indivíduos		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	indivíduos	439797.01 m E	7850827.33 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Culturas		0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
-	-	-	-	

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		0	m ³
Madeira nativa		0	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 19/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0027463/2024-67 em nome de Maria José de Matos Oliveira
- Na data de 22/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0027463/2024-67 foi formalizado com a finalidade de autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas no imóvel Fazenda Santarém e Veados, município de Dores do Indaiá:
- O parecer técnico foi emitido em 02/09/2024.

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de autorização para intervenção ambiental simplificada.

O objetivo do processo é o corte de 967 árvores isoladas em uma área de 69,6231 ha com uso proposta para implantação de "agricultura".

Ressalta-se que "trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Não foi informado na planilha

A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

O imóvel possui reserva legal averbada na matrícula anterior que foi transcrita para as matrículas 18.255 e 18.256 (alvo desse processo), porém não foi anexado ao processo o termo de responsabilidade de preservação de florestas e a planta topográfica da averbação. A consultora ambiental anexou um ofício informando que a reserva legal averbada está em outras matrículas oriundas do parcelamento do imóvel, mas não apresentou os documentos que comprovem tal fato. Sendo assim não foi possível detectar se houve ou não o pedido do corte de árvores em reserva legal averbada.

A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

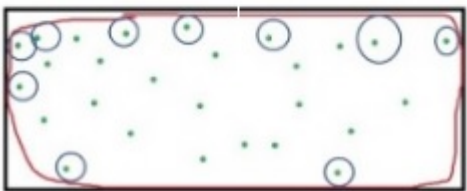
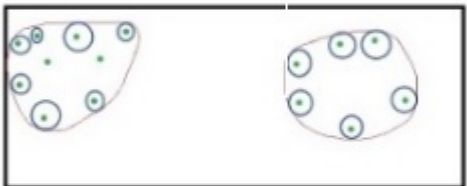
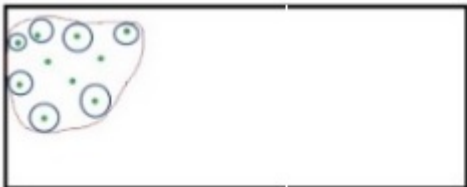
Foi solicitada para intervenção diversas áreas que não estão efetivamente ocupadas por árvores, ou seja, houve uma extrapolação da área de intervenção em desacordo com a orientação do órgão ambiental.

Como informado anteriormente e previsto no §3º do artigo 3º do Decreto 47.749/19, esta

intervenção ambiental é analisada conforme procedimento simplificado, sendo dispensada a realização de vistoria técnica e são de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental e planta topográfica anexos ao processo, verificou-se que foi requerido para intervenção ambiental o corte de 967 árvores isoladas em uma área de 69,6231 ha.

Durante a análise de imagens de satélite do imóvel frente à planta topográfica, constatou-se que a delimitação da área do empreendimento não observou a orientação do órgão ambiental sobre a definição da área de intervenção ambiental – “Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção. A área de intervenção será aquela efetivamente ocupada pelas árvores solicitadas para corte, considerando sua área basal e projeção de copa [...]”.



Verifica-se que a área de intervenção informada trata-se da área pretendida para execução do projeto agrícola. Contudo, mensurando apenas a área onde ocorrem os agrupamentos de indivíduos arbóreos, observa-se que as 967 árvores nativas ocupam uma área total bem menor que os 69,6231 ha o que elevaria o número de árvores por hectare.

Essa comprovação se dá pela análise das imagens de satélite e da planta topográfica anexada.

Pedido do corte de árvores em fragmento de vegetação nativa

- Foi solicitado nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 X 440675,28 Y 7851520,51 o corte de árvores em uma área de fragmento de vegetação nativa com as matas do próprio imóvel e do imóvel confrontante em uma área bem maior que 0,2 ha, sendo assim não caberia processo simplificado de corte de árvores isoladas. De acordo com o Decreto 47.749/ 2019 – Art 1º - Parágrafo IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Da regeneração natural forte que acontece em determinadas áreas

- As imagens de satélite disponíveis são do dia 11/12/2023, ou seja, a aproximadamente 9 meses atrás. Nessa data já é perceptível pelas imagens de satélite que parte da área solicitada para o corte de árvores isoladas se encontra em regeneração muito forte -

coordenadas UTM SIRGAS X 439722.46 m E Y 7850798.74 m S, UTM SIRGAS 2000 X 441515.00 m E Y 7852043.00 m S e nas coordenadas UTM SIRGAS X 441283.76 m E Y 7851796.72 m S. A regeneração é tão forte que o corte das poucas árvores solicitadas nesse local por esse processo simplificado não viabilizaria a área para culturas agrícolas conforme pedido do proprietário, pois há no local milhares de árvores, além da regeneração. A agricultura nesses locais só é viável por meio de um processo convencional.

Taxa de Expediente:

- DAEs de Taxa de Expediente no valor de R\$ 1.024,26, pago em 19/08/2024

Taxa florestal:

- DAE da taxa florestal no valor de R\$ 1.926,62 para 260,6511 m³ de lenha de floresta nativa; comprovante de pagamento, pago em 19/08/2024

- DAE de taxa florestal no valor de R\$ 3.466,36 para 70,2188 m³ de madeira; comprovante de pagamento, pago em 19/08/2024

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 967 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 69,6231 ha, localizada na propriedade “Fazenda Santarém e Veados”, município de Dores do Indaiá/MG.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - DAE de reposição florestal no valor de R\$ 10.481,37 para 260,6511 m³ de lenha de floresta nativa e 70,2188 m³ de madeira; comprovante de pagamento, pago em 19/08/2024.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: SAULO DE ALMEIDA FARIA

MA SP: 1.381.233-4



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Almeida Faria**, Servidor Público, em 02/09/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **96328928** e o código CRC **281AF62A**.